



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.633 /

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DO VALOR  
CORRESPONDENTE AO VALE-  
ALIMENTAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.055, de 26/10/95, instituiu o Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal, a ser entregue, mensalmente, aos Servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora da concorrência pública para fornecimento dos cupons do Vale-Alimentação à Prefeitura Municipal não oferece condições de continuar prestando seus serviços, pois recusa-se a cumprir suas obrigações contratuais, obrigando a municipalidade a rescindir o contrato firmado com a mesma; e

CONSIDERANDO que o processo licitatório para contratação dos serviços de nova empresa especializada demanda tempo superior a 60 (sessenta) dias,

DECRETA :

ART. 1º - Fica o Município autorizado a repassar ao Servidor Público Municipal que usufrui do Vale-Alimentação, em folha de pagamento, seu valor correspondente em dinheiro - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

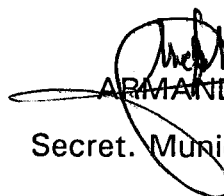
DECRETO Nº 5.633 - fls. 2 /

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

  
ARMANDO BERTONI  
Secret. Munic. Administração

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1632, de 24/01/97.  
smg/rms.